



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Ref: PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.880.060.0001-11, com sede na Av. José Bonifácio, n.º 1437, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG nº 25.191.963-8 e do CPF nº 271.551.138/83, autorizado pela lei municipal nº 4.814, de 09.07.2021.

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305 e do CPF nº 043.824.528-80.

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a disponibilização de até 7.000 (sete mil) exames laboratoriais mensais, discriminados conforme Anexos I e II, para o atendimento de pacientes não internados, encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde do município CONVENIENTE, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

Parágrafo Primeiro. Os exames laboratoriais serão colhidos no Laboratório de Análises Clínicas da CONVENIADA, durante o seu horário de funcionamento, mediante SADT emitida pelo Profissional Enfermeiro ou Médico das UBSs e ESFs do município.

Parágrafo Segundo. Os exames que ultrapassarem a cota mensal prevista na cláusula 01 e as cotas do convênio 007/2018 deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo Terceiro. Os exames de Teste rápido para Troponina, conforme anexo II, serão disponibilizados somente para o Pronto Atendimento Municipal para urgência e emergência.

CLÁUSULA 02: O prazo de vigência deste convênio tem início na data da assinatura do presente termo e findar-se-á em 60 (sessenta) meses, independente de notificação.

CLÁUSULA 03: Para subsidiar o custeio do conveniado objeto deste convênio o CONVENIENTE poderá repassar à CONVENIADA até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, cujo desembolso será realizado parceladamente, mediante a realização dos serviços, segundo os valores previstos nos Anexos I e II. Os valores constantes do Anexo I segue a disponibilização da Tabela SUS, enquanto o que consta do Anexo II é autônomo e não tem pertinência com a Tabela SUS.

Parágrafo Primeiro. Os exames que ultrapassarem a cota mensal prevista na cláusula primeira serão remunerados "extra-cota", desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Parágrafo Segundo. Os repasses serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito na **conta corrente nº 2077-X, agência 0373-5**, do **Banco do Brasil**, de titularidade da CONVENIADA e vinculada ao objeto deste convênio, à vista de fatura com resumo constando a relação dos pacientes atendidos, data do atendimento, exames realizados e o valor, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro. O custeio do presente convênio onerará a seguinte dotação orçamentária: Funcional programática – 02.12.02 10.301.0012-2.061 Categoria Econômica – 3.3.90.39.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes deste convênio para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Quinto. Os valores previstos no Anexo I serão reajustados automaticamente quando da variação da Tabela SUS, e os valores do Anexo II serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice IPC- SAÚDE/FIPE, segundo os valores previstos nos Anexos I e II.

CLÁUSULA 04: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 05: São obrigações do CONVENENTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 06: São obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- c) Sanear ou encaminhar a prestação de contas, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

- d) O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, e os respectivos impostos;
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 07: As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA 08: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua.

Parágrafo primeiro. A CONVENIADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. A existência e a atuação da fiscalização do CONVENENTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONVENIADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA 09: As partes poderão, isoladamente ou de comum acordo, denunciar este convênio, sem ônus, limitada a responsabilidade ao objeto já executado, desde que comunicado o conveniado por ofício com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA 10: Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, garantida a ampla defesa mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. O convênio será obrigatoriamente rescindido nos casos em que a CONVENIADA, comprovadamente:

- a) ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de convênio anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do convênio, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desse convênio;
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 007

DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

- a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
 - f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Terceiro. Ocorrerá a assunção do objeto do convênio Administração Municipal em caso de rescisão.

CLÁUSULA 11: À CONVENIADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do convênio, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro. A penalidade estabelecida no item “b” poderá ser cumulada com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo. O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenham em face do CONVENENTE, sem embargo deste rescindir o convênio e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONVENIADA por danos causados ao CONVENENTE.

CLÁUSULA 12: O presente convênio de participação complementar do Sistema Único de Saúde obedece o regime jurídico constante do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-caput, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

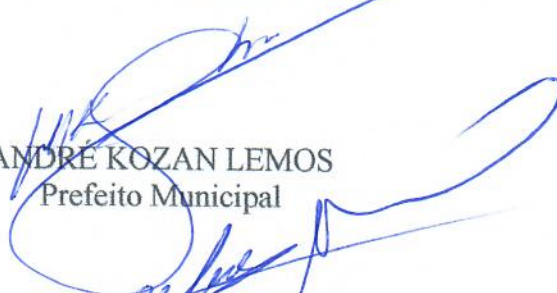
CONVÊNIO Nº 007 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

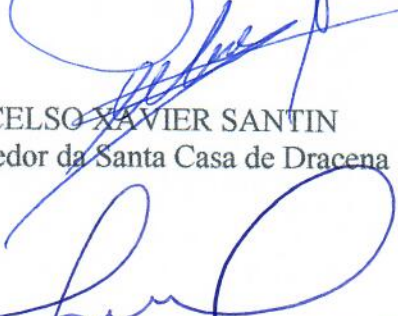
13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16 e tem autorização legislativa da lei municipal nº 4.814, de 09.07.2020.

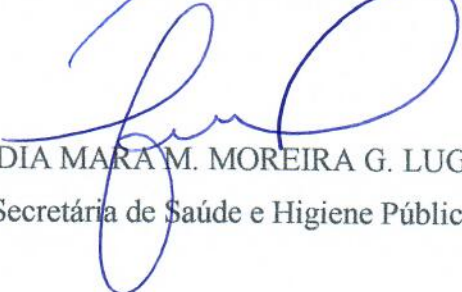
CLÁUSULA 13: As partes elegem o foro da Comarca de Dracena-SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

Dracena - SP, 22 de setembro de 2021.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal


CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa de Dracena


CLAUDIA MARA M. MOREIRA G. LUGINICK
Secretária de Saúde e Higiene Pública

TESTEMUNHAS:

Ass: 

Nome: Celso N. N. Santin

RG nº 8 284 202

Ass: 

Nome: Gyni Pereira do V. F. dos S.

RG nº 11111111



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

ANEXO I - EXAMES LABORATORIAIS

BIOQUÍMICA I

02.02.07.008-5	Alumínio Sérico
02.02.01.012-0	Acido Urico
02.02.01.018-0	Amilase
02.02.01.020-1	Bilirrubina Total e Frações
02.02.01.021.0	Cálcio
02.02.01.022.8	Cálcio Iônico
02.02.01.002-3	Capacidade de Fixação Ferro
02.02.01.029-5	Colesterol Total
02.02.01.028-7	Colesterol (LDL)
02.02.01.027-9	Colesterol (HDL)
	Colesterol (VLDL)
02.02.01.007-4	Curva Glicemica 5 Dosagem
02.02.01.031-7	Creatinina
02.02.01.026-0	Cloro ou Cloreto
02.02.01.032-5	CPK Total
02.02.01.033-3	CK —Fração MB
02.02.01.036-8	DHL
	Eletroforese de hemoglobina
02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas
02.02.01.039-2	Ferro Sérico
02.02.01.038-4	Ferritina (Dosagem)
02.02.01.043-0	Fósforo (STA CASA)
02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina
02.02.01.041-4	Fosfatase Acida Total
02.02.01.044-9	Fosfatase Acida Prostática
02.02.01.073-2	Gasometria
02.02.01.046-5	Gama GT
02.02.01.047-3	Glicemia em jejum
02.02.01.047-3	Glicemia pós-prandial
02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada
02.02.01.055-4	Lipase
02.02.01.056-2	Magnésio
02.02.01.060-0	Potássio
02.02.01.061-9	Proteínas Totais
02.02.01.062-7	Proteínas Totais e Frações
02.02.01.066-0	Saturação de Transferrina
02.02.01.063-5	Sódio
02.02.01.067-8	Triglicerídios



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

02.02.01.064-3	TGO (Transaminase) (AST)
02.02.01.065-1	TGP (Transaminase) (ALT)
02.02.01.069-4	Uréia
02.02.01.076-7	Vitamina D
02.02.01.070-8	Vitamina B12

URINA

02.02.05.025-9	Teste p/ Gravidez
02.02.05.001-7	EAS ou Urina I
02.02.05.008-0	Cultura de Urina + Contagem de Colônias
02.02.08.001-3	Antibiograma
02.02.05.002-5	Clearence de Creatinina
02.02.05.011-4	Proteinúria de 24 horas
02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina

MICROBIOLOGIA

02.02.08.001-3	Antibiograma
02.02.08.007-2	Bacterioscopia
02.02.08.008-0	Cultura (identificação de bactérias)
02.02.08.015-3	Hemocultura (sangue) (Sta Casa)
02.02.08.007-2	Secreção Uretral (Bacterioscopia)
02.11.04.003-7	Secreção Vaginal (Exame a fresco)
	Secreção Vaginal (Bacterioscopia)

ESPERMA

02.02.09.021-3	Espermograma
02.02.08.008-0	Espermocultura

MICOLOGIA

02.02.08.013-7	Fungos Cultura
02.02.08.014-5	Fungos Exama Direto
02.02.03.091-1	Hepatite A (HVA — IgM)
02.02.03.063-6	Hepatite B (Anti — HBsAg)
02.02.03.078-4	Hepatite B (Anti — HBc IgG)
02.02.03.089-0	Hepatite B (Anti — HBc IgM)
	Hepatite B (Anti — HBc)
02.02.03.064-4	Hepatite B (Anti — Hbe)
02.02.03.098-9	Hepatite B (HBeAg / Hep.Aguda)
02.02.01.057-0	Muco-Proteína
02.02.03.010-5	PSA (Antígeno Prostático Específico)
02.02.03.112-8	Sífilis Fta-ABS (IgG/Ifi)
02.02.03.081-4	Rubéola (IGG)
02.02.03.092-0	Rubéola (IGM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

	Avides (Rubeola IGG positivo)
02.02.03.104-7	Sorologia de Chagas (Imunofluorescência)
02.02.03.088-1	Sorologia de Chagas (Machado Guerreiro)
02.02.03.076-8	Toxoplasmose IgG
02.02.03.087-3	Toxoplasmose IgM
02.02.03.047-4	ASO (Anti-streptolisina)
02.02.02.041-0	Célula LE
02.02.03.007-5	Fator Reumatóide — Teste do Látex
02.02.03.073-3	Mononucleose
02.02.03.020-2	PCR (Proteína C Reativa)
02.02.03.101-2	Waler Rose
02.02.03.080-6	Hepatite A (HVA-IgG)

CROPOLOOIA

02.02.04.007-0	Gordura Fecal
02.02.04.008-0	Cultura de Fezes
02.02.04.012-7	Parasitologia de fezes
02.02.04.005-4	Pesq. De Oxiurius
02.02.04.009-7	Pesq. Leucócitos Fecais
02.02.04.014-3	Pesq. Sangue Oculto nas fezes
02.02.04.015-1	Pesq. Sub. Redutoras nas fezes
02.02.04.013-5	Pesq. de Rotavírus (fezes)

HEMATOLOOIA

	Coagulograma
02.02.02.007-0	TC (Tempo de Coagulação)
02.02.02.009-6	TS (Tempo de Sangramento)
02.02.02.050-9	Prova de Laço
02.02.02.049-5	Retração do Coágulo
02.02.02.054-1	Coombs Direto
02.02.12.009-0	Coombs Indireto
02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas
02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos
02.02.02.029-0	Dosagem de Fibrinogênio
02.02.02.038-0	Hemograma Completo
02.02.02.037-1	Hematócrito (Ht)
02.02.02.030-4	Hemoglobina (Hb)
02.02.02.036-3	Hematimetria/Eritrograma
02.02.02.039-8	Leucograma
02.02.12.002-3	Tipagem Sanguínea (Grupo ABO)
02.02.12.008-2	Tipagem Sanguínea (Fator Rh)
02.02.02.014-2	TAP — INR (Tempo da Ativ da Protombina)
02.02.02.013-4	TTPA (Tempo de Tromboplastina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

02.02.02.015-0	VHS (Hemossedimentação)
----------------	-------------------------

HORMÔNIO

02.02.06.013-6	Cortisol
02.02.06.027-6	PTH (Paratormônio)
02.02.06.025-0	T.S.H
02.02.06.039-0	T3 (Triiodotironina)
02.02.06.037-3	T4 (Tiroxina)
02.02.06.038-1	Tiroxina Livre

IMUNOLOGIA

02.02.03.074-1	CMV (Citomegalovírus)
02.02.03.059-8	Fator Anti-Núcleo (FAN)
02.02.03.080-6	Hepatite A (HVA — IgG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

ANEXO II

MARCADOR BIOQUIMICO	
Teste rápido para TROPONINA	R\$20,00

Exame autorizado para atender os casos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal de Dracena.